



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0405/1995 DE 1995

10-100,1

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0405/1995 DE 10/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI

EMENTA:

Dispõe sobre a fiscalização e acompanhamento da execução de obras e serviços públicos, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 15:37:13

00000012469-92



ARQUIVADO EM

23,1,97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Secção Técnica II

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 405 de 1995

LIDO HOJE 10 MAI 1995
ÀS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0405/1995

COMISSÃO DE JURISDIÇÃO
POLÍCIA URBANA, MEIO-AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a fiscalização e acompanhamento da execução de obras e serviços públicos.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º - É garantido ao cidadão, nos termos do que dispõe o artigo 9º incisos II e III da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a fiscalização popular das obras e serviços públicos e a participação em audiências públicas.

I - considera-se obra pública, toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta;

II - constitui serviço público, toda atividade destinada a obter determinada utilização de interesse para a Administração Pública, realizada de forma direta ou indireta.

Parágrafo Único - Para o pleno exercício da fiscalização e acompanhamento da execução de obras e serviços públicos, o munícipe terá acesso às informações nos termos do que dispõe esta lei, desde que não comprometam a segurança da sociedade e do Estado.

Art. 2º - A Administração Pública, direta ou indireta, fundacional, autárquica e empresa privada executora de obras, de prestação de serviço público, devem facilitar o acesso da população às informações, de forma a garantir amplo conhecimento dos meios físicos, materiais e econômicos aplicados na sua execução.

§ 1º - A comunicação deve ser feita de forma clara e em linguagem de fácil entendimento à população;

§ 2º - A população do entorno da área em que se realiza a obra ou serviço público poderá, através de seus órgãos representativos, solicitar por escrito, que a executora ou prestadora de serviço, emita e afixe em local visível e de fácil acesso à população, as informações de que trata esta lei.

Art. 3º - As informações de que trata o artigo anterior terá a forma de Boletim Informativo que o órgão, empresa pública ou particular executora ou prestadora de serviço público fará publicar periodicamente.

§ 1º - No início da obra ou serviço público, o boletim informativo conterá:

I - origem do empenho de verba;

II - valor contrato;

III - decomposição do custo da obra ou serviço público, por item, de modo a permitir o entendimento e o conhecimento dos custos unitários utilizados;

IV - cronograma com etapas de duração da obra ou serviço;

V - horário de execução da obra ou serviço público.

SEÇÃO DE REVISÃO

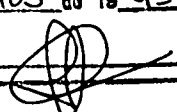
10 MAI 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2e3 e folha de informação sob
n.º 04 / 19 / 05 / 95 a (2)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de pag.
	405	do 1º 95



§ 2º - Durante a execução da obra ou prestação de serviços públicos, a executora ou prestadora de serviço emitirá boletim informativo indicando:

- I - etapas concluídas e seus custos;
- II - padrão de qualidade dos serviços e materiais aplicados;

§ 3º - Ao final da execução da obra ou prestação de serviço público, a executora ou prestadora de serviço emitirá um boletim informativo contendo:

- I - custos finais da obra ou serviço;
- II - proposta exigida para manutenção ou conservação da obra ou serviço;
- III - prazo em que a obra ou serviço permanecerá sob a responsabilidade e garantia de executora ou prestadora de serviços;

§ 4º - O boletim informativo deverá ser afixado nas Regionais abrangidas pela obra ou serviço público;

§ 5º - Qualquer munícipe terá acesso ao boletim informativo de que trata este artigo, bastando para tanto, protocolar requerimento na sede do órgão, empresa pública ou privada executora ou prestadora de serviço, independente do pagamento de taxa;

§ 6º - As dúvidas quanto às informações constantes do boletim informativo serão sanadas pelo órgão, empresa pública ou empresa privada mediante requerimento do cidadão;

§ 7º - O prazo para emissão do boletim informativo e para a respostas às dúvidas será de 05 (cinco) dias úteis.

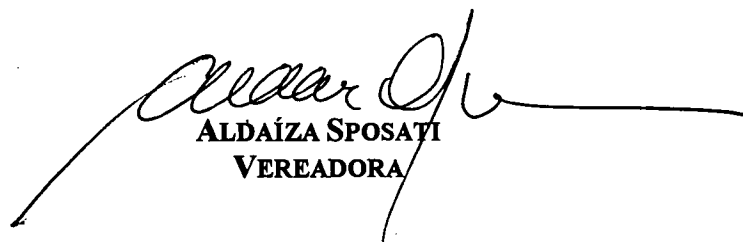
Art. 4º - Para as obras e serviços públicos que por sua natureza venham a interferir ou modificar a estrutura física, visual, arquitetônica e ambiental do local de abrangência do contrato, o Poder Público fará realizar, por seu órgão ou unidade gerenciadora, uma audiência pública, para a apresentação dos trabalhos a serem realizados, convocando a população de cada região.

Art. 5º - Fica autorizada a constituição de uma comissão composta de membros da comunidade, para o acompanhamento e fiscalização de obra ou serviços público, a qual receberá integral apoio do Poder Público.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta norma legal, implicará na responsabilidade do infrator e conseqüente aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

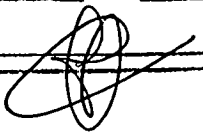
Sala das Sessões, 09 de maio de 1995



ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de pro.
	405	de 19 95



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar ao cidadão a garantia da fiscalização popular das obras e serviços públicos, além da participação em audiências públicas.

É comum na atual gestão da cidade o aparecimento de grandes obras sem que qualquer tipo de esclarecimento seja dado à população vizinha. A população moradora do local sofre as conseqüências e o impacto das obras sem ter a possibilidade de fiscalizá-la e ao menos participar propondo sugestões.

Tendo em vista esta realidade, a presente propositura se aprovada proporcionará aos paulistanos o exercício concreto de sua cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 405 de 19 95 19 05 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,
em 19/05/95.

FÁTIMA A. LOPES MOTTI
Assist. Técnica

À Com. de Const. e Justiça

19/05/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/09/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 22 de 09 de 19. 95.


Presidente

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05 a 11

Em 11 de 12 de 95

(a) 12



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	405	de proc.	95
n.º	405	de 19	95

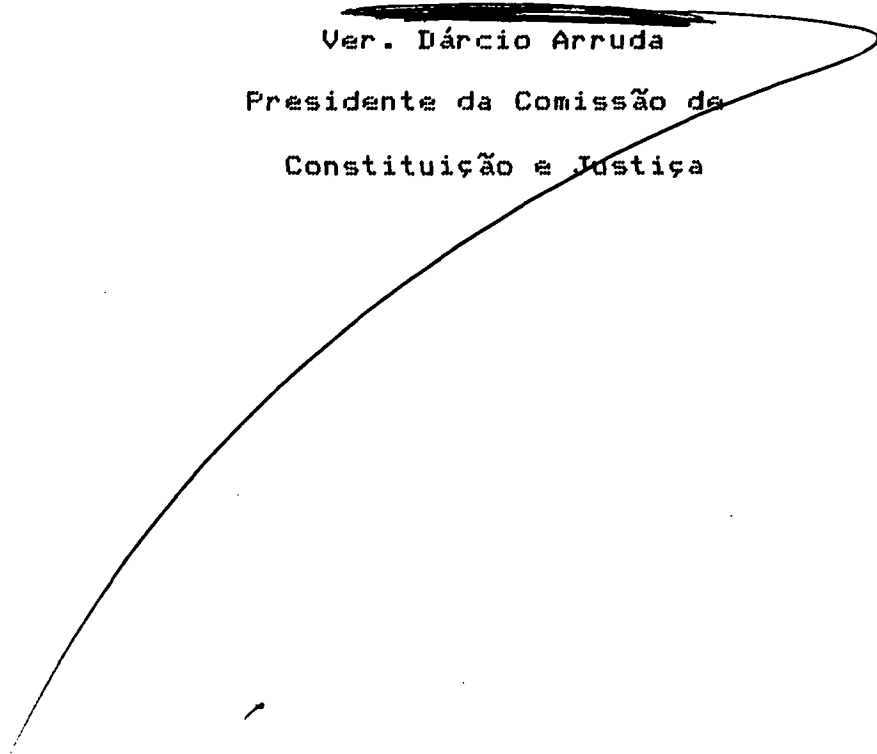
PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/06/95


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça





16 - FAR
16-2039/1995

17 - RELCOM
17-0011/1995

Arquiteto de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 405/95.

Folha n.º 17
de 19
n.º 17

A nobre Vereadora Aldaiza Sposati apresentou projeto de lei que dispõe sobre a regulamentação do artigo 92, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, que garante o direito à população de fiscalizar os atos e decisões do Poder Público e das obras e serviços públicos e a participação popular em audiências públicas.

A Administração Pública, nos termos fixados pela Constituição Federal, deve obedecer a diversos princípios, entre os quais o da publicidade, entendido este princípio como a maior transparência que a Administração deve imprimir a sua atuação. Uma decorrência desse dever de transparência, é o poder que detém o administrador de conhecer e fiscalizar o mais amplamente possível o comportamento do Poder Público.

Entre os instrumentos inseridos na Lei Orgânica do Município de São Paulo que visam dar concretude a esse princípio constitucional encontra-se o previsto no artigo 92, incisos II e III, nestes termos vazados:

"Art. 92 - A lei disporá sobre:

I - ..."



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 105
de 19 de 95
do Proc.

II- a fiscalização popular dos atos e decisões do Poder Municipal e das obras e serviços públicos;

III - a participação popular nas audiências públicas promovidas pelo Legislativo ou pelo Executivo."

O presente projeto visa exatamente dispor sobre essas matérias, regulamentando, portanto o artigo 92, especialmente seu inciso II.

A proposta não esbarra em qualquer óbice legal, encontrando amparo no referido artigo 92 da Lei Orgânica, bem como nos artigos 13, I; 37, "caput", e 81, todos da mesma Lei Máxima Municipal.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, impõe-se a apresentação de um Substitutivo, a fim de resolver alguns problemas de técnica legislativa, estabelecer penalidades, e restringi-lo à regulamentação do inciso II do artigo 92, uma vez que são poucos os dispositivos que tratam do inciso III, e tal matéria requer um regramento mais amplo e genérico.

Diante disso sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº 405/95

Dispõe sobre a fiscalização e acompanhamento da execução de obras e serviços públicos.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todo município tem direito, nos termos do que dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, a fiscalizar e acompanhar a execução das obras e serviços públicos municipais.

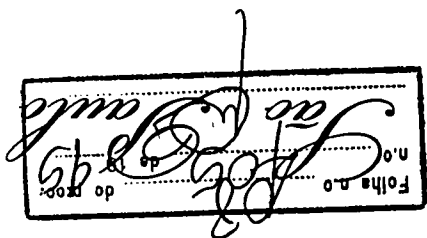
Parágrafo único - O direito de fiscalizar e acompanhar a execução das obras e serviços públicos será exercido mediante a garantia de acesso, por qualquer município, às informações relativas às obras e serviços municipais, na forma estabelecida por esta lei, desde que não comprometam a segurança da sociedade e do Estado.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - obra pública, toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

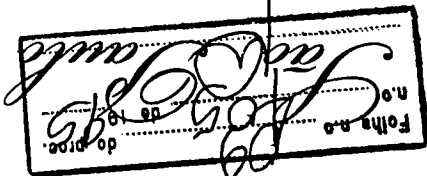
II - serviço público, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração Pública, realizada de forma direta ou indireta.

Art. 3º - A Administração Pública, direta ou indireta, bem como as empresas privadas executoras de obras ou serviços públicos municipais, facilitarão o acesso da





Câmara Municipal de



população as informações solicitadas, de forma a garantir amplo conhecimento dos meios físicos, materiais e econômicos aplicados na sua execução.

§ 1º - A prestação das informações deve ser feita de forma clara e em linguagem de fácil entendimento pela população.

§ 2º - A população do entorno da área em que se realiza a obra ou serviço público poderá, através de seus órgãos representativos ou individualmente, solicitar, por escrito, que a executora ou prestadora da obra ou serviço emita e afixe, em local visível e de fácil acesso, as informações de que trata esta lei.

Art. 3º - As informações de que trata o artigo anterior serão consubstanciadas na forma de Boletim Informativo que o órgão, empresa pública ou particular executora ou prestadora de serviço público afixará, periodicamente, nas Administrações Regionais abrangidas pela obra ou serviço público.

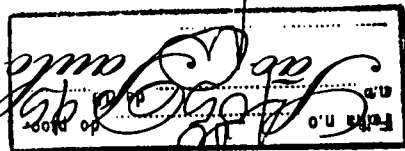
§ 1º - No início da obra ou do serviço público, o boletim informativo conterá, no mínimo:

I - dotação orçamentária onerada;

II - valor do contrato;



Camara Municipal de



III - decomposição do custo da obra ou serviço, por item, de modo a permitir o conhecimento dos custos unitários utilizados;

IV - cronograma com etapas de execução e conclusão da obra ou duração do serviço;

V - horário de execução da obra ou serviço.

§ 2º - Durante a execução da obra ou prestação do serviço, o boletim informativo indicará:

I - etapas concluídas e respectivos custos;

II - padrão de qualidade dos serviços e materiais aplicados.

§ 3º - Ao final da execução da obra ou prestação do serviço, o boletim informativo conterá:

I - Custo final da obra ou serviço;

II - prazo durante o qual a obra ou serviço permanecerá sob a responsabilidade e garantia da executora ou prestadora.

§ 4º - Qualquer município terá acesso ao boletim informativo de que trata este artigo, bastando para tanto, protocolar requerimento na sede do órgão, empresa pública ou privada executora ou prestadora de serviço, independente do pagamento de taxa.



Câmara Municipal de São João del-Rei

Folha n.º 19
de 19
do 1995

§ 5º - As dúvidas quanto às informações constantes do boletim informativo serão sanadas pelo órgão, empresa pública ou empresa privada mediante requerimento do cidadão.

§ 6º - O prazo para emissão do boletim informativo e para as respostas às dúvidas será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º - A empresa executora de obra ou serviço público municipal que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeita a multa no valor correspondente a 20 UFRS - Unidades de Valor Fiscal do Município, dobrada na reincidência.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/12/95

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13/12/95
pagina 46 coluna 2a/3a
conferido: Antonieto

A Junta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 14/12/99

P/  MATEIA ANDRÉ

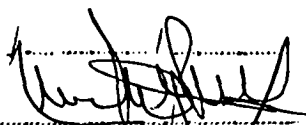
Recebido na Comissão de Pol. Urbana:

Em 08/12/95 às 10:00 hs.

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Gabinete

AO NOBRE VEREADOR Alaiza Spasato Digo FABIA LIMA
PARA RELATAR. 16/09/96

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente:


PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º 12 do proc.
N.º 405 de 1995
O funcionário Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. P., 05/06/96

No sentido de obtermos maiores subsídios técnicos para a emissão de nosso parecer, solicitamos que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo de modo que o mesmo, através de seus órgãos competentes, se pronuncie sobre o Projeto de Lei 405/95.

Em 05/06/96.

Vereador Emilio Meneghini
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 07/06/96

Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RECEBUEMOS EM 07/06/96
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SEGUIE m juntado A nesla data
documento A e papel de informação
rubricada A sob folha A n.o 13015

ATIVIDADE Nº 06/96

ATIVIDADE Nº 06/96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13	do proc.
N.º 405	de 1995
O Funcionário	

São Paulo, 14 de Junho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0529/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Junta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 405/95 de autoria da Vereadora Aldaiza Sposati - que dispõe sobre a fiscalização e acompanhamento da execução de obras e serviços públicos, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. 405/95 e do despacho da comissão solicitante de fls 12.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	14	do proc.
N.º	405	do 19 95
ALDEIA-DA-BOA-ESPERANÇA		

São Paulo, 11 de junho de 19 96

Recebi ofício Leg.3 nº 529 , de
11-06-96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **405/95** , de autoria **da Vereadora Aldaí-
za Sposati.**

Anexo: **cópia xerográfica do PL. nº 405/95 e do despacho da
comissão solicitante de fl. 12.**

RECEBI EM:
13/ 6 / 96


Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº

405 de 19. 95 20. 06 96

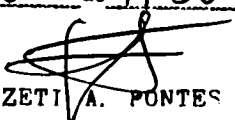
(a)

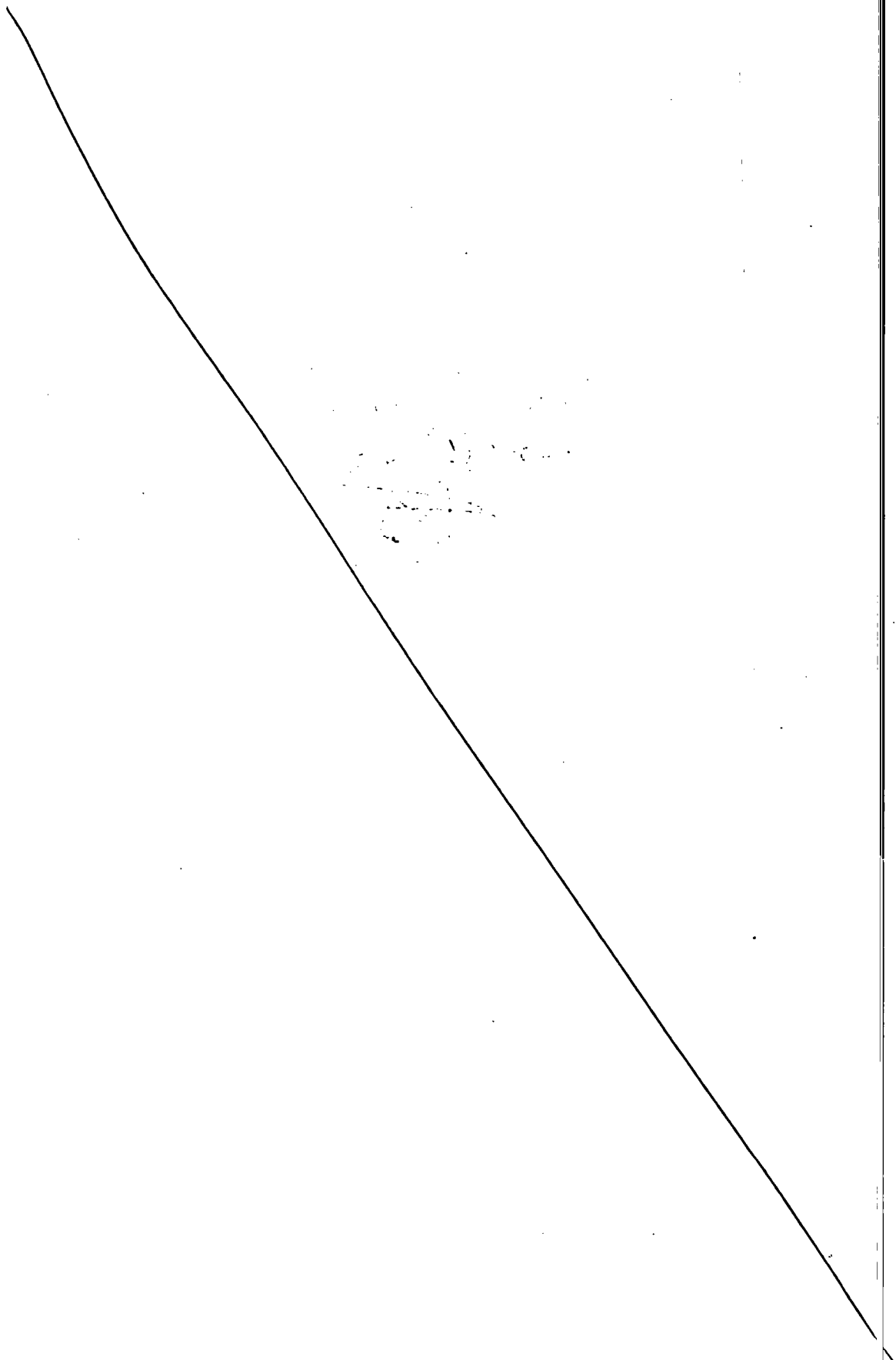
ml Bertini

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 20/06/96


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente
Em 20.6.96 as 14:30 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar



SEGUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 16 ~ 20

Em 31 07 96

(a) Ugr



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
N.º 405 do 1995
Of. Funcionario 15

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 12 de julho de 1996

Ofício A. T. L. n.º

189/96

15 - DOCREC
15-0231/1996

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 12/07/96
às 16:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 18/07/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de Pol. Urb. e Met.

Em 18/07/96 às 18:00hs.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n°	17	do proc.
N°	405	de 1975
O funcionário	WZ	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 405/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0529/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 189 /96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n°	18	do proc.
N°	405	de 1975
O funcionário	WZ	

Folha de informação n° 09

O Processo nº 59-001.556-26*00 em 28 / 06 / 96 (a)

João Luis Turco
SAR/ATOS

SAR/ATOS

SR. ASSESSOR CHEFE.

Analizando o projeto de Lei nº 405/95 de autoria da Vereadora Aldaiza Sposati- que dispõe sobre a Fiscalização e Acompanhamento da Execução de Obras e Serviços Públicos pela população (Munícipe), informo que a Proposta é oportuna e bastante esclarecedora, assim como, informativa.

No art.3º, quando se fala em boletim informativo, seria conveniente que o mesmo tivesse uma forma padronizada, inclusive de arquivo.

É o que tenho a informar.

28/06/96

ARQTO FRANCISCO LUIZ TORII

SAR/ ATOS

FLT/jlt

SAR/ATAJ

SR. ASSESSOR CHEFE.

Com a apreciação desta Assessoria.

28/06/96

ENGº TENÓRIO FURUYA

ASSESSOR CHEFE

SAR/ ATOS

FLT/jlt





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais

Folha n.º 19 do proc.
N.º 405 de 1975
Funcionário LG

Folha de informação nº 10

Processo nº 59.001.556-96*00 em 08/07/96 (a)

JOSE CARLOS DE A. MARIANO
SAR/ATAJ

INFORMAÇÃO : 2808/ATAJ-96

INTERESSADO: SAR/GAB.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 405/95.

SAR/GAB

Sr.º Chefe de Gabinete

Pelo memorando inicial, SGM/ATL solicita pronunciamento conclusivo do Projeto de Lei 405/95, que "dispõe sobre a fiscalização popular das obras e serviços públicos e a participação em audiência públicas".

Sob a ótica estritamente legal, o P.L. será objeto de manifestação da PGM, pela competência.

No mérito, manifestou-se a Assessoria Técnica de Obras e Serviços desta Pasta, de forma favorável à sanção do projeto, com a ressalva de que o Boletim Informativo, disposto no artigo 3º, deverá ser padronizado, facilitando assim seu arquivo, para posterior consulta dos munícipes interessados.

São Paulo, 08 de julho de 1996.

TP/wmf

LEONIDAS MOREIRA NETO
Assessor Chefe
SAR/ATAJ



Folha nº 20 do proc. 405 de 1975
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais

Folha de Informação nº 11

Processo nº 59.001.556-96*00 em 08/07/96 (AR) JOSÉ CARLOS DE A. MARIANO

INFORMAÇÃO : 2811/ATAJ-96

INTERESSADO : SAR/GAB.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 405/95.

SGM/ATL

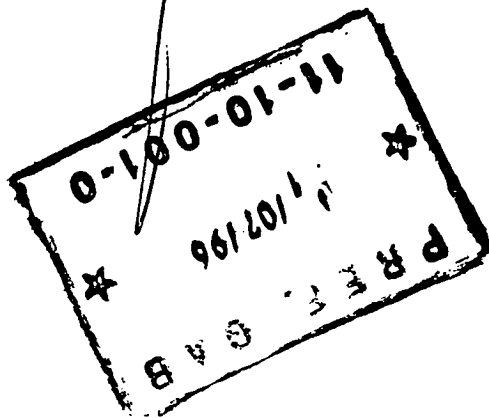
Sr. Assessora Chefe

Transmitimos à essa D. Assessoria, as considerações de ordem técnica emitidas pela SAR/ATOS, conforme fls. 09

São Paulo, 08 de julho de 1996.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SAR

UTP/wmf



CAVALHEIRO, R. DE SAO PAULO
13/09/96 13:25
13/09/96 13:25
13/09/96 13:25



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-1899/1996

Folha n.º	21	do proc.
n.º	405	de 19 95

São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 405/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 405/95, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, dispor sobre a fiscalização e acompanhamento da execução de obras e serviços públicos.

Pela propositura, o munícipe terá acesso às informações, desde que não comprometam a segurança da sociedade e do Estado.

A Administração Pública, direta ou indireta, fundacional, autárquica e as empresas privadas executoras de obras ou de prestação de serviços públicos, deverão facilitar o acesso da população às informações, de forma a garantir amplo conhecimento dos meios físicos, materiais e econômicos aplicados na sua execução.

A população do entorno da área onde se realizar a obra ou serviço público, poderá, através de seus órgãos representativos, solicitar, por escrito, que a executora ou prestadora de serviço, emita e afixe em local visível e de fácil acesso à população, as informações referentes à obra.

As informações, sob a forma de Boletim Informativo, deverão ser publicadas no início, durante e no final da execução da obra.

Para o caso das informações do início da execução da obra ou serviço público, o boletim informativo conterá:

- I- origem do empenho de verba;
- II- valor do contrato;
- III- decomposição do custo da obra ou serviço público, por item, de modo a permitir o atendimento e o conhecimento dos custos unitários utilizados;
- IV- cronograma com etapas de duração da obra ou serviço;
- V- horário de execução da obra ou serviço público;

Para o caso das informações durante a execução da obra ou prestação de serviços públicos o boletim indicará:

- I- etapas concluídas e seus custos;
- II- padrão de qualidade dos serviços e materiais aplicados.

Para o caso das informações ao final da execução da obra ou serviço público o boletim conterá:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	do proc.
n.º	402	de 19 95

I- custos finais da obra ou serviço;

II- proposta exigida para manutenção ou conservação da obra ou serviço;

III- prazo em que a obra ou serviço permanecerá sob a responsabilidade e garantia da executora ou prestadora de serviços.

Todas essas informações, que constarão do Boletim Informativo, deverão ser afixadas nas Regionais abrangidas pela obra ou serviço público.

De acordo com a propositura qualquer munícipe terá acesso a esse boletim informativo bastando para tanto protocolar requerimento na sede do órgão, empresa pública ou privada executora ou prestadora de serviço, independente do pagamento de taxa.

O prazo para a emissão do boletim e para as respostas às dúvidas será de 05 (cinco) dias úteis.

Ainda pela propositura o Poder Público fará realizar, por seu órgão ou unidade gerenciadora, uma audiência pública, para a apresentação dos trabalhos a serem realizados, convocando a população de cada região; isto quando as obras e serviços públicos vierem a interferir ou modificar a estrutura física, visual, arquitetônica e ambiental do local de abrangência do contrato.

Na Justificativa apresentada afirmou-se que o objetivo da propositura é no sentido de assegurar ao cidadão a garantia da fiscalização popular das obras e serviços públicos proporcionando-lhe o exercício concreto de sua cidadania.

A Comissão de Constituição e Justiça analisando a proposta entendeu pela apresentação de um Substitutivo no sentido de adequá-la a uma melhor técnica legislativa; estabeleceu ainda penalidades (20 UFM's) à empresa executora da obra ou serviço público municipal que descumprir o disposto no pretendido projeto de lei.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura entendeu por solicitar subsídios técnicos para o Executivo. O Executivo em resposta enviou as Folhas de Informações nº 09, 10 e 11 nas quais podemos verificar que a Assessoria Técnica de Obras e Serviços Públicos da Secretaria das Administrações Regionais posicionou-se de forma favorável à sanção do projeto, com a ressalva de que o Boletim Informativo disposto no artigo 3º, deverá ser padronizado, pois desse modo facilitará assim o seu arquivamento, para posterior consulta dos munícipes interessados.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando as informações enviadas pelo Executivo entende que a



Câmara Municipal de

Folha n.º	23	do proc.
n.º	405	de 19 95
<i>São Paulo</i>		

ressalva apontada pelo mesmo é pertinente e aproveitando a necessidade da elaboração, por parte desta Comissão, de um Substitutivo pelo fato do valor da multa sugerida pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Substitutivo ter sido apresentado em UFMs, valores que atualmente devem ser em UFIRs apresentamos abaixo nosso Substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL Nº 405/95

Dispõe sobre a fiscalização e acompanhamento da execução de obras e serviços públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todo munícipe tem direito, nos termos do que dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, a fiscalizar e acompanhar a execução das obras e serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - O direito de fiscalizar e acompanhar a execução das obras e serviços públicos será exercido mediante a garantia de acesso, por qualquer munícipe, às informações relativas às obras e serviços municipais, na forma estabelecida por esta lei, desde que não comprometam a segurança da sociedade e do Estado.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - obra pública, toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - serviço público, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração Pública, realizada de forma direta ou indireta.

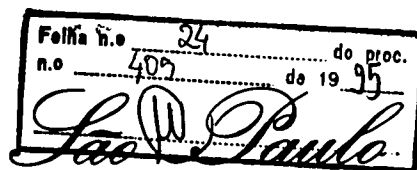
Art. 3º - A Administração Pública, Direta ou Indireta, bem como as empresas privadas executoras de obras ou serviços públicos municipais, facilitarão o acesso da população às informações, solicitadas, de forma a garantir amplo conhecimento dos meios físicos, materiais e econômicos aplicados na sua execução.

§ 1º - A prestação das informações deve ser feita de forma clara e em linguagem de fácil entendimento pela população.

§ 2º - A população do entorno da área em que se realiza a obra



Câmara Municipal de



ou serviço público poderá, através de seus órgãos representativos ou individualmente, solicitar, por escrito, que a executora ou prestadora da obra ou serviço emita e afixe, em local visível e de fácil acesso, as informações de que trata esta lei.

Art. 4º - As informações de que trata o artigo anterior serão substanciadas na forma de Boletim Informativo padronizado que o órgão, empresa pública ou particular executora ou prestadora de serviço público afixará, periodicamente, nas Administrações Regionais abrangidas pela obra ou serviço público.

§ 1º - No início da obra ou do serviço público, o boletim informativo conterá, no mínimo:

I - dotação orçamentária onerada;

II - valor do contrato;

III - decomposição do custo da obra ou serviço, por item, de modo a permitir o conhecimento dos custos unitários utilizados;

IV - cronograma com etapas de execução e conclusão da obra ou duração do serviço;

V - horário de execução da obra ou serviço,

§ 2º - Durante a execução da obra ou prestação do serviço, o boletim informativo indicará:

I - etapas concluídas e respectivos custos;

II - padrão de qualidade dos serviços e materiais aplicados.

§ 3º - Ao final da execução da obra ou prestação do serviço, o boletim informativo conterá:

I - Custo final da obra ou serviço;

II - prazo durante o qual a obra ou serviço permanecerá sob a responsabilidade e garantia da executora ou prestadora.

§ 4º - Qualquer munícipe terá acesso ao boletim informativo de que trata este artigo, bastando para tanto, protocolar requerimento na sede do órgão, empresa pública ou privada executora ou prestadora de serviço, independente do pagamento de taxa.

§ 5º - As dúvidas quanto às informações constantes do Boletim Informativo padronizado serão sanadas pelo órgão, empresa pública ou empresa privada mediante requerimento do cidadão.

§ 6º - O prazo para emissão do Boletim Informativo e para as respostas às dúvidas será de 5 (cinco) dias úteis.



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º	25	do proc.
n.º	405	de 19 95

Art. 5º - A empresa executora de obra ou serviço público municipal que descumprir o disposto nesta lei ficará sujeita a multa no valor correspondente a 950 UFIRs - Unidades Fiscais de Referência, dobrada na reincidência.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 11.09.96

Presidente

Relator

Maria Maria Quadros

A. D. Costa
A. D. Costa
A. D. Costa

17 - RELCOM
17-3189/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 13 / 09 / 1996
 página 58 coluna 02
 conferido: *ue*

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 14 / 09 / 1996
 página 48 coluna 01
 conferido: *ue*

Retificação

A Diretoria da Comissão de
 Administração Pública
 Em, 16/09/96
M

MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
 Trânsito, Transporte
 e Atividades Econômicas.
 Em 16/9/96 às 17h
SEM EFEITO
Bele
 MARIA ELIZABETH MACHADO
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 16/9/96 às 17:00 h.

Arão
 ARÃO M. DOS SANTOS
 Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do proc
N.º 405 de 19 95
O funcionário

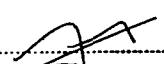
Ao nobre Vereador V. S. Mero
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

18/2/96.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA, juntadas nesta data para informação
documental rubricadas sob

folhas de n.º 27 / 01/10/96 a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º 27 do proc
N.º 405 de 1996
C. funcionário

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

01/10/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
dos secretários: ...
(o)

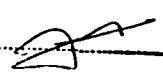
Folha n.º 40
do processo
n.º 100.000.000/96

PROPOSTA DE EMENDA Nº 100

sendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogado o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

198

PRÓPRIO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DE SÃO PAULO (COPACOM) - M. J. A. R.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDA, juntados nesta data para a informação rubricados sob
documento
folhas de n.º 28 / 08/10/96 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

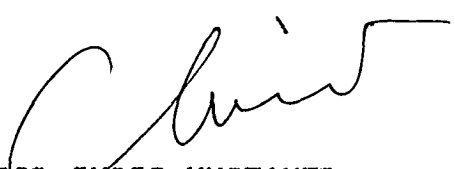
Folha n.º 28 do proc
N.º 405 de 19 95
C. Tur. Diário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

08/10/96


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2014 08 08
08 08 08
08 08 08

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 08/10/196


ARAÚJO DOS SANTOS
Secretário

SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08.10.16 as 17:30 h.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

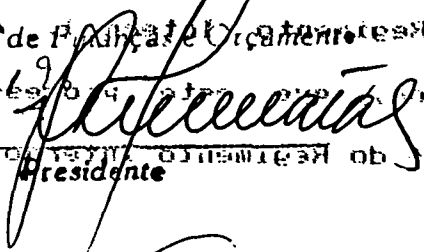
Secretário

Necessitando de uma análise mais aprofundada para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

pedido do Senhor Relator

08/10/196


Presidente

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXGUR: M) juntado(a) nesta data do ...
cadastral sob n.º 29 e folha de reformação ...
n.º 15/10/26 (da)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29 do proc
n.º PL 405 de 1995
Funcionário

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

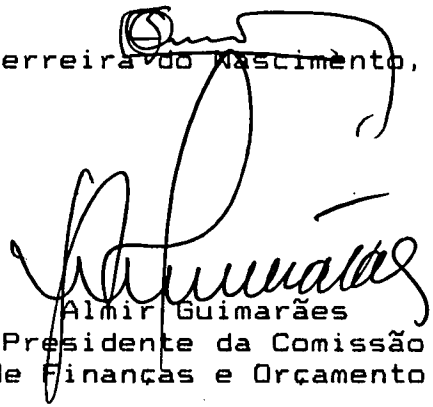
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 405/95:

1º) Quais os custos advindos da implementação da proposta?

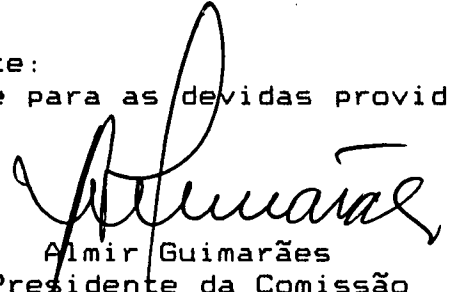
2º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

José Índio Ferreira do Nascimento, em 15.10.96

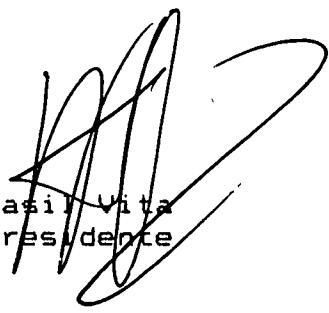
Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

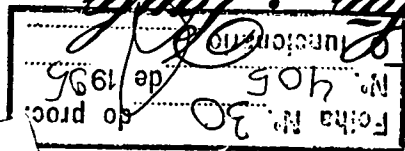
Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.


Brasil Vitor
Presidente

SEGRE _____ Pontado _____ neste dia _____
documentos _____ e papel de informação _____
rubricado _____ sob folha n.º 30/122 _____
Em 1231/10/96



18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0878/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 405/95 de autoria da Vereadora Aldaíza Spasati - que dispõe sobre a fiscalização, e acompanhamento da execução de obras e serviços públicos, solicitando-lhe se dignie determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito. Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

~~BRASIL VITA~~
~~Presidente~~

Anexo: cópia xerográfica do P.L. 405/95 e do despacho da Comissão solicitante de fls 29.

A sua Excelencia o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Dignissimo Prefeito do Municipio de São Paulo.

• 05 30



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 31 do prog.
O funcionário

São Paulo, 21 de outubro de 19 96

Recebi ofício Leg.3 nº 878/96 , de
21-10-96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **405/95** , de autoria **da Vereadora Aldaí-
za Sposati.**

Anexo: **cópia xerográfica do PL. nº 405/95 e do despacho da
comissão solicitante de fl. 29.**

RECEBI EM:

22/10/96

Rigina
REGINA LUCIA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

32

do processo n°

405

de 19

95-23.10.96

(a)

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 23 / 10 / 96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23.10.96 as 14:00h.

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

EM BRANCO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 33 a 36

Em 12 / 11 / 96

(a) Li



Prefeitura do Município de São Paulo

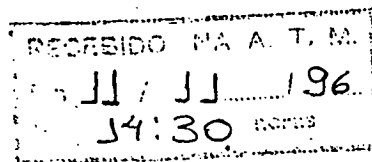
Folha n.º 33 do proc.
n.º 405 de 1995
o funcionário Li

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 11 de novembro de 1996

Ofício A. T. L. n.º

263 /96



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0347/1996

PA MALUF
Assessor

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

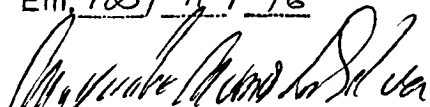
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 12/11/96



MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 12.11.96 às 15:30 h.



ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária



CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 405/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0878/96, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 263 /96.

SAR/ATOS
ARQº TORII

Para análise e manifestação, devolvendo-
nos com urgência.

25.10.96

ENGª AGRª YAIKO HAYASHI
ASSESSORA CHEFE
SAR/ATOS

TF/rm

SAR/ATOS
Sra. Assessora Chefe

Quanto a manifestação sobre o projeto de Lei nº
405/96, encontra-se as folhas 09.

Quanto aos quesitos formulados às folhas 19, res-
pondo:

1) Quais os custos advindos da implementação da propositura?
Resp: Aparentemente, nenhum ; somente o custo será adminis-
trativo.

2) Qual a opinião do executivo sobre o assunto?
Resp: Embora a proposta seja oportuna, bastante esclarece-
dora e informativa; ela irá alterar em quase nada, a posi-
ção do poder público, pois os procedimentos, hoje já exis-
tente, esclarecem e divulgam através do "Diário Oficial do
Município", todos estes eventos, de uma maneira técnica e
jurídica; não sei qual seria a linguagem de fácil entendi-
mento a população; além do mais, o que estabelece o §5º do
artigo 3º no que diz respeito ao requerimento protocolado
pelo munícipe para obtenção de qualquer informação da Admi-
nistração Pública; não só de obras e serviços; já é um di-
reito assegurado pelo cidadão.

29.10.96

ARQTº FRANCISCO L. TORII
SAR/ATOS

Segu p. 22
Análise de R. da Luz
A.G.I. SAR/ATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 36 do proc.
n.º 405 de 1995
o funcionário Li

Folha de informação n.º 22

d.o. processo n.º 59-001.556-96*00

em 29 / 10 / 96 (a)

Ataléia M. R. da Luz
O.A.G.L. - SAP/ATOS

SGM-ATL

Sra. Assessora

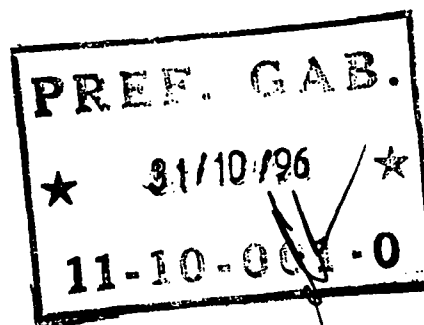
Dra. Darcy Rosa Cortese Julião

Encaminhamos a manifestação sobre o projeto de Lei,
opinada por esta Assessoria.

29.10.96

ENG.º AGR.º TAYOKO HAYASHI
ASSESSORA CHEFE SAR/ATOS

FLT/amrl



EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 37 e folha de informação sob n.º 14/12/96 a 1

ISABEL P. S. HONASHIRO



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 14/11/1996.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



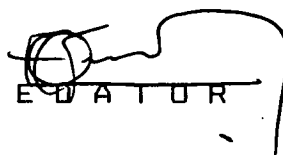
Câmara Municipal de

Folha n.º 38 do proc.
n.º 405 de 1995
funcionário
ISABEL P. S. M. ASSIS
Of. Adm. Geral III

Sr. Presidente:

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho-lhe o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

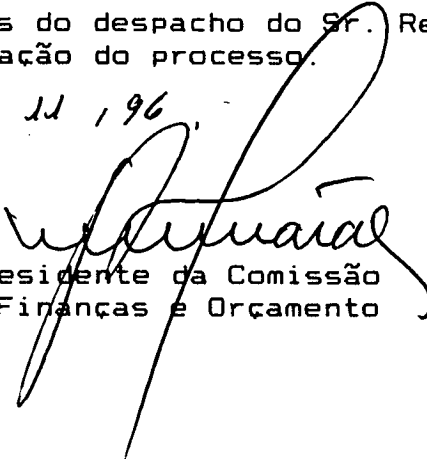
Em 22/11/96.


RELATOR

Sra. Secretária:

Nos termos do despacho do Sr. Relator, determino o prosseguimento da tramitação do processo.

Em 22/11/96.


Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A.A.T.M.
 Exp. 22 / 11 / 96

Ex. 22 / 11 / 196

By

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUELA (nº 10) com data de depósito rubri-
cado(a) sob nº 39
n.º 46 10 11 91



Prefeitura do Município de

Folha n.º 39 do proc.
n.º 405 de 1995
o.º de encaminhamento *Paulo*

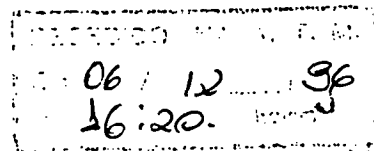
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 6 de dezembro de 1996

Ofício A. J. L. n.º

277/96

15 - DOCREC
15-0369/1996



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 09 / 12 / 96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09/12/96 às 18:10 h.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



Folha n.º 40 do proc.
n.º 405 de 1995
o funcionário 222

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 405/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0878/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº **277**/96.

MEMO. ATL. n.º

191/90

em 02 / 04 / 90

ROSANGELA C. SILVA
ATL. PGM

EMENTA: - Projeto de lei. Obrigação do Executivo de, em toda e qualquer obra pública, colocar placa de controle do contrato e remeter os dados ao Legislativo para acompanhamento. Pelo veto total: por invasão de competência do Executivo quanto à medida, de caráter nitidamente administrativo; por implicar em aumento de despesa (vício de iniciativa); por contrariar o interesse público no que tange a obras de pequena monta; no que diz com o parágrafo único do artigo 1º por contrariar a vigente LCM e a Lei Municipal nº 9.167/90, relativa ao ICM, que já regula completamente a matéria.

EF.: Memorando ATL nº 191/90

VF.: SGM - ATL

US.: Projeto de Lei nº 52/90

INFORMAÇÃO Nº 191/90 / PGM-GAB/90

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SENHOR SECRETÁRIO:

1- A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, pelo memorando inicial, solicita pronunciamento conclusivo sobre o projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre vereador José Ferreira do Nascimento, que objetiva, em toda e qualquer obra pública da Prefeitura, obrigar a colocação de placa nos termos que estabelece, bem como a remessa dos mesmos dados ao Legislativo, para acompanhamento e controle.

trole.

ROSANGELA A SILVA

1.1. Dentre os dados exigidos, ~~figura~~ número e data da concorrência;

1.2. O projeto não esclarece como o Legislativo fará o acompanhamento e controle da obra pública.

2- A concorrência é hoje regulada na Lei nº 10.544/88 que disciplina, sob todos os aspectos, as licitações, concursos e contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações.

O artigo 26 dessa lei prevê, no caso de obras, que só haverá concorrência para valores acima de 35.000 MVR. O artigo 64 dispensa de qualquer tipo de licitação os valores até 125 MVR, além de estabelecer várias outras hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Dessarte, há de entender-se que, em lugar do número e data da concorrência, constante os valores da obra, se indicará o número e data da tomada de preços ou do convite, ou a circunstância de ser caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Isso, a despeito da imprecisão terminológica do projeto de lei em exame.

3- Quanto à remessa de dados ao Legislativo para acompanhamento e controle do contrato, previsto no parágrafo único do artigo 1º do projeto, há colisão com o disposto na vigente Lei Orgânica dos Municípios, artigo 87, inciso II, § 1º, item 2, que atribui ao Tribunal de Contas, como órgão de auxílio do Legislativo, exercer a auditoria e acompanhamento da aplicação de recursos dos vários órgãos da administração municipal.

E a Lei Municipal nº 9.167/80 regula completamente a matéria. Dela destacamos seus artigos 1º, 1º (inc)

Juntado..... nesta data..... documento..... e folha de
informação, rubricado..... sob n.º.....

Em...../...../.....

(a).....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º

Memo. ATLOs

191/90

em / 01 / 90

ROSANGELA C. SILVA
ATA-PGM

-02-

os III, IV, VI, VII, VIII, IX, XIII, §§ 2º e 3º), 22 (inciso
38 (inciso VI) e 39 (§§ 1º e 3º).

Dessarte, por ilegalidade, se aprovado pela Câmara
o projeto, deverá no mínimo receber veto parcial em rela-
ção ao parágrafo único do artigo 1º.

4- Já na obrigação genérica de que toda e qual-
quer obra da Prefeitura ostente placa com os dados exigidos,
um lado existe excesso de obrigação, o que contraria o in-
teresse público, dando causa a cabimento de veto integral do
projeto; de outro lado, expressa aumento de despesa (mesmo em
casos de pequena monta), acarretando vício de iniciativa. O
que também leva ao cabimento do veto integral.

5- Ademais, a obrigação que se pretende instituir
representa invasão de área de exclusiva competência do Executi-
vo, dada a natureza nitidamente administrativa da obrigação
divulgada, o que faz o projeto incidir ainda em inconstitucio-
nalidade (CF de 1988, artigo 2º), face ao princípio de indepen-
dência dos poderes, novamente exsurto razão para veto inte-
gral do projeto.

É o nosso entendimento.

Vossa Excelência, no entanto, com o costumeiro
certo, em apreciando, melhor decidirá.

São Paulo, de março de 1990.

ANA MARIA CRUZ DE MORAES
Procuradora Geral do Município
PGM

03/JAGC/mfd.

014 - PGM

Memo. ATL.º

191/90

em

/ 03 / 90 (a)

REF.: Memorando ATL nº 191/90

INT.: SGM - ATL

ASS.: Projeto de Lei nº 52/90

J. P.
CORRÊA C. SILVA
ATA-FGMSECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
SENHOR SECRETÁRIO:

Aprovamos a manifestação da Procuradoria Geral do Município no sentido de que, se acaso aprovado pela Câmara o projeto de lei nº 52/90, deve ser ele integralmente vetado, por implicar em aumento de despesa, havendo assim vício de iniciativa, além de, pela sua generalidade (injustificável a exigência de placas em obras públicas de pequena monta), contrariar o interesse público. Ademais, versando sobre matéria típica de administração, invade competência do Executivo, incidindo em inconstitucionalidade. Por outro lado, o parágrafo único do artigo 1º contraria a vigente Lei Orgânica dos Municípios e a Lei Municipal nº 9.167/80, que regula completamente a matéria, do que decorre ser ilegal essa disposição, o que levaria, no mínimo, ao veto parcial.

São Paulo, de março de 1990.

HÉLIO PEREIRA BICUDO
Secretário dos Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Folha n.º 45 do proc.
n.º 405 de 1995
o funcionário *da*

folha de informação n.º 07

do Memo ALT N.º 2612 /96

em

11 /11/96.

(a) *[assinatura]*
ROSEANGELA C. SILVA
ATA-PGM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 405/95

Informação n.º 2335/96-PGM-G

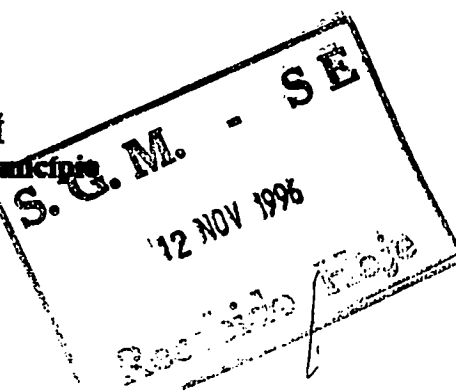
**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
SRA. PROCURADORA ASSESSORA CHEFE**

Esta Procuradoria Geral já teve oportunidade de se manifestar sobre projetos de lei que enfocaram matéria semelhante à aqui versada, tendo concluído pelo veto, conforme razões expostas no parecer anexado.

Por esse motivo proponho seja a presente iniciativa merecedora de idêntico tratamento.

São Paulo, 11 de novembro de 1996.

[assinatura]
RITA GIANESINI
Procuradora Geral do Município
OAB/SP - 24.994
PGM





Câmara Municipal de São Paulo

Sra. Secretária:

Para ciência (DOCREC Nº 369/96, ref. PL 405/95) dos membros da Comissão e posterior arquivamento, salvo manifestação em contrário.

10/12/1996

Amir Guimarães
Amir Guimarães
Presidente

CIENTE:

Edson Simões

Hanna Gharib

José índio F. do Nascimento

Mohamad Said Mourad

Nelson Guimarães Proença

Odilon Guedes

Vicente Viscome

Zenas Pires

À A.T.M.
Em, 10/12/96

Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

ETIQUETA

25/05/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

do processo nº 405 de 19 95 / 10 / 05 / 95 (a) Maria

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

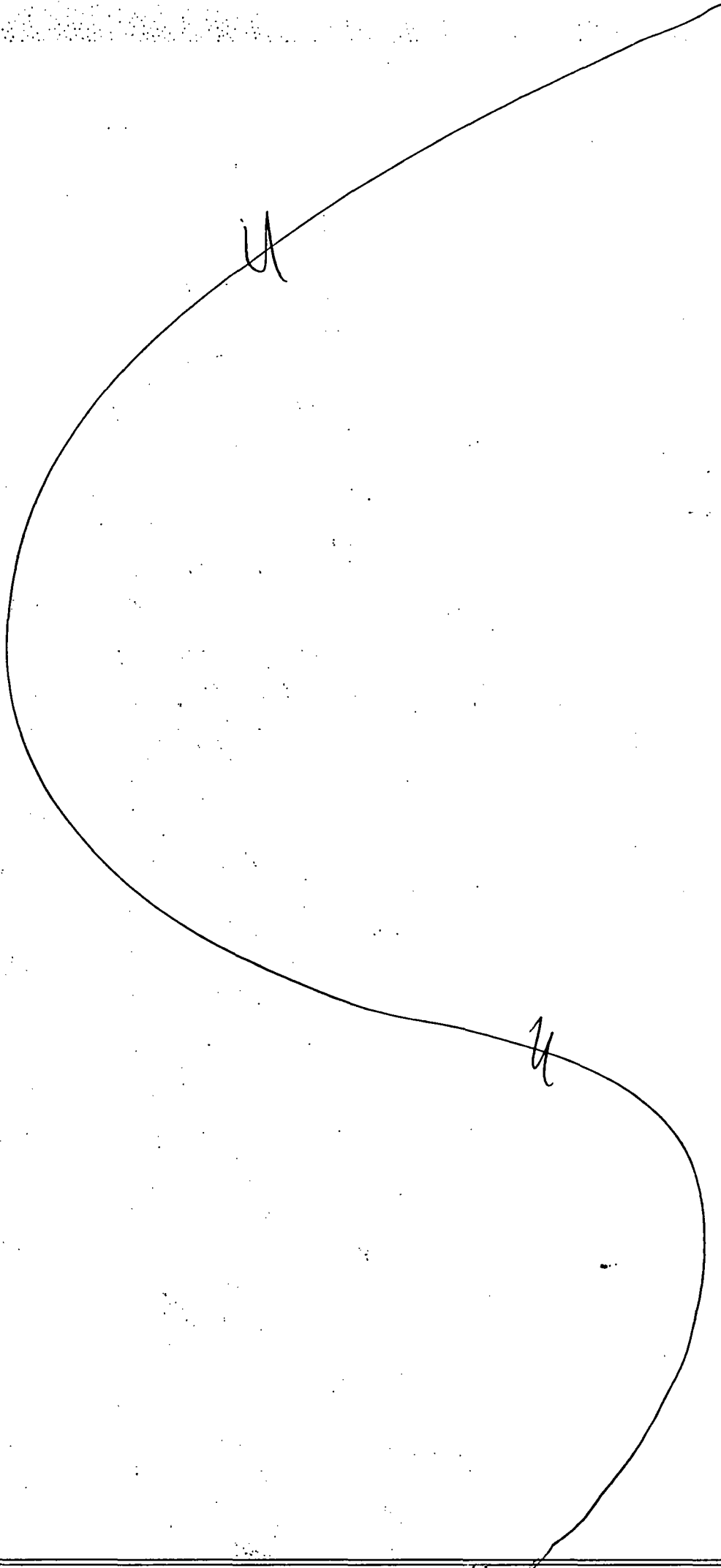
13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>47</u> fls.
Arquivo em	<u>23/01/97</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	



SEGUE juntado nesta data, documento 01 e papel para informação, rubricado
sob folha 3 nº 48 e 49
Em 08 04 97
(a) *M. A. S. M.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

48

do processo n°

01-04051

de 19

95 08, 04, 97

(a)

M. A. Min

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS.....130040/97., segue o presente expediente para volta à tramitação.

08/04/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

U

U



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 49 de proc.
n.º 405 de 1995
M. Assis

DEFERIDO REQUERIMIENTO 13 - RDS
13-0040/1997

★ 05 FEB 1997 ★

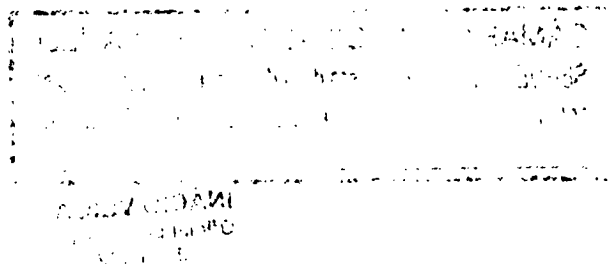
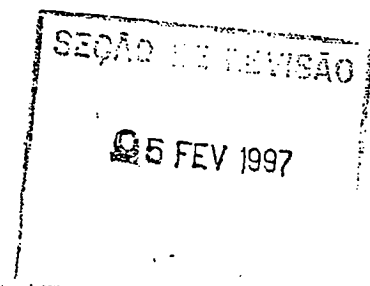
PRESIDENTE

*Salvo requerimiento
7 de 16/96*

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, inciso XI do Regimento Interno, sejam desarquivados os projetos de lei nº 38/94', 328/95', 857/95', 405/95', 476/95', 527/95', 1.292/95', 1.596/95', 63/96', 94/96', 62/96', 877/96', os projetos de decreto legislativo nº 121/95', 07/96', 26/96', 97/96'; o projeto de emenda à Lei Orgânica nº 01/96'; o projeto de resolução nº 08/96'; o requerimento "P" nº 016/96', bem como as moções nº 08/96, 010/96, 023/96, 029/96, 030/96, 034/96, 035/96, 044/96, 045/96, 046/96 de autoria da **Vereadora Aldaíza Sposati**.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1997.

ARSELINO TATTO LÍDER DA BÂNCADA DO PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
50 16101101 a ()

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

50

do processo nº 405 de 19 95 16, 01, 01 (n) 50

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16/01/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEGUE .M..... juntado..... nesta data..... documento o papel para informação, rubricado

sob folha S..... nº S..... 51 e 52

Em 13 ... 09 ... 01

(a).....

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



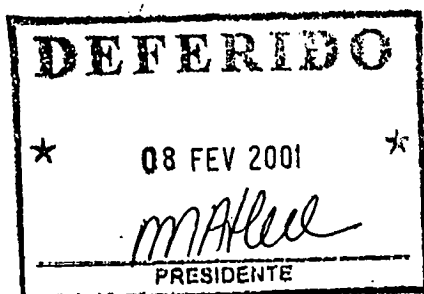
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 51	de proc.
n.º PL 405	de 19 95

Acelino Acelino de Oliveira
Secretário Técnico da Câmara III
Registro 10.863

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0071/2001

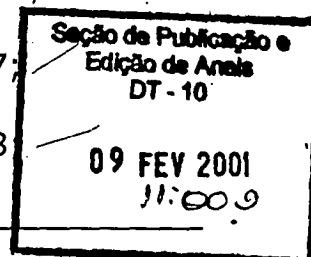


Requer o desarquivamento de
proposituras de autoria da
vereadora Aldaíza Sposati.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras de autoria da Vereadora **Aldaíza Sposati**:

- PL 405/95; ✓
- PLO 01/96; ✓
- PL 1292/95; ✓
- PR 08/96; ✓
- PL 94/96; ✓
- PL 877/96; ✓
- PR 18/99; ✓
- PL 619/97; ✓
- PLO 02/2000; ✓
- PL 476/95; ✓
- PR 14/98; ✓ (INDEFERIDO)

- PL 804/98; ✓
- PL 953/97; ✓
- PR 03/99; ✓
- PL 156/2000; ✓
- PR 12/2000; ✓
- PR 13/2000; ✓
- PL 324/2000; ✓
- PL 393/2000; ✓
- PL 1016/97; ✓
- PL 905/97; ✓
- PL 614/98; ✓



Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br Home Page: www.aldaiza.com.br



Folha n.º	59	de n.º de	
n.º	PL 405	n.º	95

Assistente Técnico de Direção NI
Registro 19897

Câmara Municipal de São Paulo

- ~~PL 02/2000;~~ ✓
- PL 84/2000; ✓
- PL 898/97; ✓
- PL 03/2000; ✓
- PL 657/97; ✓
- PL 591/98; ✓
- PR 08/99; ✓
- PL 377/99. ✓

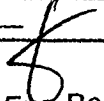
Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2001.

Carlos Néder
Carlos Néder
Vereador

Gabinete da Vereadora Aldaiza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br Home Page: www.aldaiza.com.br

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação solicitados sob
nº 55
Em 08/01/105
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01 - 709 ⁹⁵ de 20- 05 / 01 / 05 (a) 53
Papel para informação, rubricado como folha nº 53

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>08 / 04 / 1997</u>
Arquivado novamente em	<u>20 / 01 / 2005</u>
Com	<u>53</u> fls.
O Func.º	<u>Aplicado</u>


APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33